



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

LEI Nº 1.176/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os dispositivos da Lei 1.161 de 19 de julho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 e da Lei nº 1.169, de 30 de dezembro de 2019 que “Estima Receitas e Fixa despesas para o exercício financeiro 2020, do Município de Juruti – Pará.

O Prefeito Municipal de Juruti, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 32, da Lei 1.161, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Conforme os artigos 7º e 42 da Lei nº 4.320/64, a Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá autorizar, até o limite de 60% (sessenta por cento) para o Poder Executivo, e até 100% do montante das dotações designadas a este Poder, para abrir créditos adicionais suplementares, remanejamento e transferência de dotações entre as unidades administrativas, projetos, atividades e elementos de despesas no decorrer do exercício financeiro. Sendo que as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de decretos do Poder Executivo e por ato próprio do Poder Legislativo em sua execução orçamentária”.

Art. 2º. O Art. 4º, I da Lei 1.169, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 60% (sessenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da vigência das leis alteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 29 de dezembro de 2020.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal
CPE 380.834.502-00

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2020.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Dec. nº 1.168/2020
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

CERTIFICAMOS que a **LEI N°1.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020** foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 29 dias de dezembro de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação